



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Turismo e Cultura do Município de São Martinho/SC.

#### 2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de termômetro com relógio urbano, novo, destinado à instalação permanente em ambiente externo na Praça Jardim Prefeito Carlos Eduardo Faust, no Município de São Martinho/SC**, visando ao atendimento da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 049/2025, Processo SGPe nº SCC 7579/2025, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e respectivos anexos.

2.1.1. O objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 4.399/2024, considerando tratar-se de equipamento destinado ao atendimento de interesse público relacionado à qualificação do espaço urbano, disponibilização de informações de utilidade pública e valorização cultural e turística do Município.

2.1.3. A contratação compreenderá o fornecimento completo do equipamento, incluindo estrutura, relógio, termômetro, placa institucional, base metálica, componentes de fixação, montagem, testes de funcionamento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto, inclusive ligação final ao ponto de energia elétrica previamente disponibilizado pela Administração.

2.1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observada a legislação aplicável.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município de São Martinho/SC, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

3.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de qualificação do espaço público urbano central mediante a instalação de equipamento urbano permanente destinado à divulgação de informações de utilidade pública, especialmente horário e temperatura ambiente, em local de grande circulação de moradores e visitantes.

3.3. Conforme demonstrado no ETP, a solução pretendida mostra-se adequada ao interesse público por possuir características estéticas e arquitetônicas compatíveis com a identidade cultural germânica do Município, contribuindo para a valorização cultural, urbanística e turística de São Martinho/SC.

3.4. O estudo também concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando a análise das alternativas disponíveis no mercado, a compatibilidade da solução com as necessidades da Administração e a existência de recursos previstos por meio da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 049/2025, observadas as condicionantes estabelecidas pelo Governo do Estado de Santa Catarina para liberação dos recursos.

3.5. O Estudo Técnico Preliminar integra os autos do respectivo processo administrativo, servindo como documento de suporte e fundamentação da presente contratação.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 01 (uma) unidade de termômetro com relógio urbano, destinado à instalação permanente na Praça Jardim Prefeito Carlos Eduardo Faust, no Município de São Martinho/SC.

4.2. O equipamento deverá possuir características estéticas compatíveis com a identidade cultural germânica do Município, integrando-se ao conjunto urbanístico do espaço público e possibilitando a disponibilização permanente de informações de horário e temperatura ambiente à população e visitantes.

4.3. A contratação compreenderá o fornecimento completo do equipamento, incluindo estrutura, relógio, termômetro, placa institucional, base metálica, componentes de fixação, montagem, ligação final ao ponto de energia disponibilizado pela Administração, testes de funcionamento e demais serviços necessários à plena execução do objeto.

4.4. A solução deverá contemplar equipamento adequado para utilização contínua em ambiente externo, resistente às intempéries e fabricado com materiais duráveis e apropriados ao uso público, observadas as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

4.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá possibilitar adequada durabilidade, facilidade de manutenção e operação contínua, com fornecimento de garantia mínima de 12 (doze) meses e assistência técnica durante o respectivo período, visando assegurar a adequada conservação e funcionamento do equipamento ao longo de sua utilização.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4.6. A Administração será responsável pela execução da base de concreto armado, disponibilização do ponto de energia elétrica em 220V em condições de funcionamento, bem como pelo fornecimento de equipamentos de içamento e estruturas auxiliares necessárias à instalação do equipamento.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão aceitos equipamentos que atendam às especificações mínimas estabelecidas, admitindo-se variações técnicas equivalentes ou superiores, desde que mantidas as características funcionais, estruturais e estéticas pretendidas pela Administração.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit. Máx. R\$	Valor Total. Máx. R\$
1	01	Unid.	<p>Fornecimento e instalação de termômetro com relógio urbano, novo, destinado à instalação permanente em ambiente externo na Praça Jardim Prefeito Carlos Eduardo Faust, no Município de São Martinho/SC, conforme as especificações técnicas mínimas abaixo:</p> <p><b>a) Estrutura</b></p> <p>A estrutura deverá ser fabricada em madeira de lei/hardwood ou material equivalente, próprio para uso externo, com tratamento para intempéries (umidade/UV/fungos), assegurando durabilidade e estabilidade, com comprovação do tratamento e garantia do fabricante, com dimensões mínimas de 3,30 m de altura por 0,75 m de largura, devidamente tratada para uso externo e exposição contínua às intempéries. Nas laterais superiores, a estrutura deverá conter suportes ornamentais em ferro forjado, com seção mínima de 1/2" x 1/2", destinados à sustentação de plantas ornamentais, acompanhados das respectivas correntes. Deverá possuir caixa de comandos localizada na parte inferior do gabinete, com tampa frontal para acesso e manutenção. Todo o conjunto deverá ser fixado a base metálica própria, fornecida pelo fabricante, projetada para chumbamento em base de concreto, a ser executada pelo Município.</p>	<b>72.914,29</b>	<b>72.914,29</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

	<p>A contratada deverá fornecer o projeto técnico da base de concreto armado necessária à instalação do objeto. A execução da base de concreto armado, bem como o fornecimento das plantas ornamentais, ficará sob responsabilidade da Administração Municipal.</p> <p><b>b) Relógio</b></p> <p>O relógio deverá ser do tipo analógico, dupla face, com diâmetro mínimo de 80 cm, fabricado em aço carbono, com espessura mínima de 2,75 mm. Deverá conter detalhes ornamentais em ferro forjado martelado, com seção mínima de ½" x ½", integrados ao conjunto estético.</p> <p>O conjunto do relógio deverá possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de ventilação lateral para controle de condensação;</li><li>• Painel interno em acrílico com espessura mínima de 6 mm;</li><li>• Dupla proteção externa, composta por policarbonato cristal com espessura mínima de 4 mm, com proteção contra raios UV (ultravioleta).</li></ul> <p>Deverá conter brasão ou símbolo do Município, em ambas as faces, fabricado em aço carbono, com iluminação interna.</p> <p><b>c) Gabinete do Termômetro</b></p> <p>O gabinete do termômetro deverá ser do tipo dupla face, com dimensões mínima de 1,80 m de altura por 0,45 m de largura, fabricado em madeira de lei, compatível com uso externo.</p> <p>Deverá possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Abertura frontal, por meio de sistema tipo bisel, para manutenção;</li><li>• Molduras laterais para fixação;</li><li>• Dupla proteção do capilar, com coluna de acrílico de no mínimo 100 mm.</li></ul> <p><b>d) Placa Institucional</b></p>	
--	---	--



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

	<p>O equipamento deverá conter placa dupla face, fabricada em policarbonato, com dimensões mínimas de 45 cm x 45 cm, dotada de iluminação interna, destinada exclusivamente a elementos institucionais do Município e/ou informações turísticas, vedada publicidade comercial de terceiros no âmbito deste contrato.</p> <p><b>e) Características Técnicas do Relógio</b></p> <p>O relógio deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dupla face, com diâmetro mínimo de 80 cm;</li><li>• Abertura frontal para manutenção;</li><li>• Visor externo em policarbonato com proteção UV;</li><li>• Sistema de ventilação para controle de condensação;</li><li>• Iluminação interna em LED, com acionamento automático;</li><li>• Painel interno em acrílico de no mínimo 6 mm;</li><li>• Numeração em algarismos romanos, com impressão UV;</li><li>• Mecanismo interno com rolamentos e componentes em latão;</li><li>• Ponteiros em alumínio, com pintura eletrostática;</li><li>• Comando eletrônico para regulagem de horário, nos sentidos horário e anti-horário;</li><li>• Controle de tempo por cristal de quartzo;</li><li>• Brasão ou símbolo do Município externo, com iluminação interna;</li><li>• Sistema de redundância por meio de pilhas de lítio recarregáveis, para funcionamento em caso de falta de energia;</li><li>• Carregador de bateria flutuante.</li></ul> <p><b>f) Características Técnicas do Termômetro</b></p> <p>O termômetro deverá atender, no mínimo, às seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dupla face;</li></ul>	
--	---	--



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Escala dupla de temperatura, em Celsius (-15°C a +55°C) e Fahrenheit (5°F a 131°F);</li><li>• Abertura frontal para manutenção, por sistema tipo bisel;</li><li>• Painel com impressão UV (ultravioleta).</li></ul> <p>g) As letras e números deverão ter alto contraste e legibilidade a distância.</p>		
--	--	--	--	--

### 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários ao adequado fornecimento e instalação do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos.

6.2. O equipamento deverá ser novo, sem uso, destinado à instalação permanente em ambiente externo e adequado à utilização contínua em espaço público.

6.3. O objeto deverá possuir características estéticas compatíveis com a identidade cultural germânica do Município, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. A contratada será responsável pelo fornecimento completo do equipamento, incluindo estrutura, relógio, termômetro, placa institucional, base metálica, componentes de fixação, montagem, testes de funcionamento, ligação final ao ponto de energia disponibilizado pela Administração e demais serviços necessários à plena execução do objeto.

6.5. O equipamento deverá ser fabricado com materiais resistentes e adequados ao uso externo, possuindo proteção contra intempéries, umidade, radiação ultravioleta e demais agentes climáticos compatíveis com sua exposição permanente em ambiente externo.

6.6. A contratada deverá fornecer o projeto técnico da base de concreto armado necessária à instalação do equipamento, cabendo à Administração a execução da infraestrutura correspondente.

6.7. A Administração será responsável pela disponibilização:

- a) da base de concreto armado devidamente executada;
- b) do ponto de energia elétrica em 220V em condições de funcionamento;
- c) de equipamentos de içamento, quando necessários;
- d) estruturas auxiliares necessárias à instalação, tais como andaimes, quando aplicável.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 6.8. O equipamento deverá apresentar funcionamento adequado quanto à indicação de horário e temperatura ambiente, em mostradores de fácil visualização e leitura.
- 6.9. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, instalação e funcionamento, contados do recebimento definitivo do objeto.
- 6.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica e suporte técnico necessários à manutenção do adequado funcionamento do equipamento, sem ônus à Administração, devendo o atendimento técnico ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal.
- 6.11. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, montagem, instalação, mão de obra, ferramentas e equipamentos próprios necessários à execução do objeto, ressalvados os equipamentos de içamento e estruturas auxiliares expressamente atribuídos à Administração neste Termo de Referência.
- 6.12. O objeto deverá observar as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis.

### 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes de funcionamento e entrega definitiva de 01 (uma) unidade de termômetro com relógio urbano, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e respectivos anexos.
- 7.2. Após a assinatura do contrato e recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento, a contratada deverá fornecer à Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, o projeto técnico da base de concreto armado necessária à instalação do equipamento.
- 7.3. A execução da base de concreto armado, disponibilização do ponto de energia elétrica em 220V em condições de funcionamento, bem como o fornecimento de equipamentos de içamento e estruturas auxiliares necessárias à instalação serão de responsabilidade da Administração.
- 7.4. O prazo para fornecimento, entrega e instalação do equipamento será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento pela contratada.
- 7.5. A instalação do equipamento somente poderá ser iniciada após a conclusão da infraestrutura necessária pela Administração, incluindo base de concreto armado e ponto de energia elétrica, devendo a contratada previamente verificar e validar a compatibilidade das condições de instalação, ficando o início da instalação condicionado à liberação formal da fiscalização contratual.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

7.6. A contratada será responsável:

- a) pelo transporte do equipamento até o local de instalação;
- b) pela montagem e instalação do equipamento;
- c) pela ligação final ao ponto de energia disponibilizado pela Administração;
- d) pela realização dos testes de funcionamento;
- e) pelos ajustes necessários ao adequado funcionamento do equipamento;
- f) pela entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- g) pelo fornecimento de manual de operação, manutenção e demais orientações técnicas necessárias à adequada utilização e conservação do equipamento.

7.7. O equipamento deverá ser instalado na Praça Jardim Prefeito Carlos Eduardo Faust, Centro, no Município de São Martinho/SC, conforme local previamente definido pela Administração e constante no Anexo A deste Termo de Referência.

7.8. A contratada deverá agendar previamente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data de entrega e instalação do equipamento junto à fiscalização contratual, visando possibilitar a disponibilização da infraestrutura necessária e o adequado acompanhamento da execução.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio público, mobiliário urbano, instalações existentes ou terceiros decorrentes da execução do objeto, devendo promover os reparos necessários sem ônus à Administração.

7.10. A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes durante a execução da instalação do equipamento.

7.11. Concluída a instalação, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração para realização do recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização contratual mediante verificação das condições de instalação, funcionamento, conformidade técnica e atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência.

7.13. Verificada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela fiscalização contratual.

7.14. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do equipamento, incluindo relógio, termômetro, iluminação e demais sistemas integrantes da solução, bem como após o cumprimento integral das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

7.15. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica e suporte necessários à manutenção do adequado funcionamento do equipamento, devendo o atendimento técnico ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal da Administração.

7.16. A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra e demais elementos necessários à correção de falhas e defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento do equipamento.

7.17. A emissão da Solicitação de Fornecimento e o início da execução contratual ficam condicionados à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 049/2025 e demais procedimentos administrativos aplicáveis.

7.18. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e aceitação da Administração, observadas as hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Martinho/SC.

8.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, bem como por seu respectivo substituto, mediante ato da autoridade competente.

8.3. Compete ao Fiscal acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, condições de entrega, instalação, funcionamento, garantia e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4. O Fiscal registrará em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive comunicações realizadas, irregularidades constatadas e providências adotadas, mantendo atualizado o histórico de acompanhamento do contrato.

8.5. Constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o Fiscal notificará formalmente a contratada para que promova a correção no prazo estipulado, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. O Fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

8.7. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e gestão contratual, inclusive quanto ao controle de prazos, vigência, eventual aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro e demais atos administrativos pertinentes.

8.8. O Gestor do Contrato manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização, assegurando a regular instrução dos autos para fins de pagamento, eventual aplicação de penalidades e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

### 9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, após a entrega, instalação e realização dos testes de funcionamento do equipamento, conforme especificações constantes no Termo de Referência e apresentação da respectiva nota fiscal, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, após verificação do objeto recebido em termos de quantidade e conformidade com as especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após sua efetiva entrega.

9.2. A nota fiscal deve ser enviada para o e-mail: [compras@saomartinho.sc.gov.br](mailto:compras@saomartinho.sc.gov.br).

9.3. O recebimento definitivo será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do equipamento, consequentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento provisório.

9.4. O recebimento definitivo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando o equipamento entregue estiver em desacordo com o Contrato ou com a Solicitação de Fornecimento ou com o Termo de Referência.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e garantia quanto ao adequado funcionamento, qualidade e segurança do objeto fornecido.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo.

10.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.2.1. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica em nome do Município de São Martinho/SC, fazendo constar, além das informações legalmente exigidas, os dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente), bem como as seguintes informações: Portaria Conjunta SGG/SEF nº 049/2025, Processo SGPe nº SCC 7579/2025.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

10.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

10.5. As notas fiscais/faturas/recibos deverão observar as regras da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e alterações, bem como do Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação por parte do Município de São Martinho/SC.

### 11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço.

**11.2. O fornecedor interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no edital, nos prazos e condições nele estabelecidos.**

**11.2.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

#### 11.2.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.2.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

### 11.2.1.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome, telefone e e-mail do responsável pela emissão do referido atestado, informando que a proponente forneceu equipamentos compatíveis com o objeto desta contratação, permitindo que o pregoeiro(a) realize diligência caso julgue necessário.

## 12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando valores praticados em contratações similares promovidas por entes públicos e junto a fornecedores do ramo.

12.2. A pesquisa contemplou referências idôneas e atualizadas, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portais de transparência e propostas comerciais obtidas junto a empresas especializadas, possibilitando aferir a compatibilidade dos valores praticados para fornecimento e instalação de termômetro com relógio urbano.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

12.3. Com base nos levantamentos realizados, a média apurada corresponde ao **valor estimado de R\$ 72.914,29 (setenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos.)**, compreendendo o fornecimento completo do equipamento, instalação e demais componentes necessários ao pleno funcionamento. A estimativa considerou a média dos valores obtidos na pesquisa mercadológica.

12.4. Os preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que subsidiaram a estimativa integram os autos do processo administrativo para fins de transparência, controle e fiscalização.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato objeto deste termo correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

UN. ORÇ.	PROJ/ATI V.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
08.001	1.085	Implantação de Maibaum e Aquisição de Termômetro Decorativo com Relógio para a Praça Central	4.4.90.00.00.00.00.00	1.701.0000.0623

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual (caução em dinheiro/títulos, seguro-garantia ou fiança bancária), por se tratar de aquisição de bem comum, com entrega e recebimento em prazo certo, pagamento após recebimento definitivo, e com cobertura de garantia mínima de 12 (doze) meses, reputando-se suficiente para mitigação de riscos.

### 15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

15.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação dos custos em reais, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido completo, admitida a suspensão do prazo para a realização de diligências.

15.4. Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de início da vigência prevista no respectivo termo aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, podendo ser fixada outra data quando tecnicamente e/ou juridicamente justificada.

### 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral da execução contratual a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.2. Admite-se, mediante autorização prévia e expressa, a subcontratação apenas de atividades acessórias, que não descaracterizem o fornecimento do bem e não transfiram o núcleo do objeto, tais como serviços de transporte/logística, preparação para entrega e outros correlatos, desde que: (i) não haja prejuízo à garantia; (ii) sejam mantidas as condições de qualidade e prazos; e (iii) sejam apresentados os dados do subcontratado quando solicitado.

16.3. A eventual autorização para subcontratação parcial não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações assumidas.

### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado na entrega, descumprimento das obrigações assumidas ou prática das infrações previstas no art. 155 da referida Lei.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando constatadas infrações de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à Administração;

b) **Multa**, nos seguintes termos:

I – **Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

II – **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de inexecução total do objeto ou descumprimento que inviabilize sua utilização;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

III – Nos casos de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada proporcionalmente à parcela inadimplida.

- c) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Martinho/SC**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A aplicação das penalidades não exclui a responsabilidade da contratada por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

17.6. O processo administrativo para aplicação das sanções observará o devido processo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

### 18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. A presente contratação está vinculada aos recursos financeiros provenientes da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 049/2025, Processo SGPe nº SCC 7579/2025.

18.2. A emissão da Solicitação de Fornecimento fica condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

18.3. Na hipótese de atraso, suspensão, bloqueio, cancelamento ou não repasse dos recursos financeiros, a Administração poderá suspender a execução contratual, prorrogar os prazos ou rescindir o contrato, total ou parcialmente, sem ônus ao Município.

18.4. As hipóteses previstas nesta cláusula não gerarão à contratada direito à indenização, lucros cessantes ou compensação financeira relativamente às despesas realizadas antes do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

18.5. Não será devida qualquer indenização por mobilização de equipe, aquisição de materiais ou demais despesas realizadas antes do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

**MICHELLE HEINZEN DOS SANTOS KUHNEN**

Secretária de Turismo e Cultura

Matrícula nº 1121/1

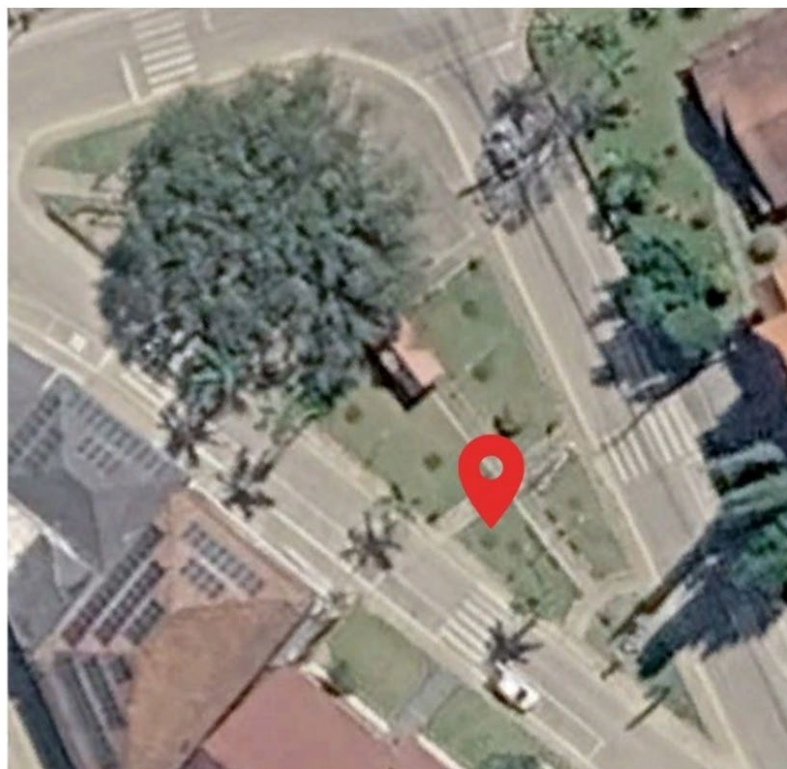
**MARIA CRYSTINA KRUSCINSKI SILVA ROCHA**

Turismóloga

Matrícula nº 355

### ANEXO - A

RELÓGIO/TERMÔMETRO



**COORDENADAS:**

-28.16518160793838

-48.97923680560257